

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÃO PARA O ESTATUTO SOCIAL DO MTG/PR

AUTOR: PATRONAGEM DO MTG/PR

1- ADEQUAR CNAES

2 - Alterar o § 1º do Artigo 1º

§ 1º - O **MTG-PR** tem sua sede e foro na Rua Aníbal Requião, 500, Xaxim Curitiba CEP 81810-370 Estado do Paraná, e sede administrativa itinerante no lugar de residência de seu Patrão (Presidente), nos termos do Artigo 75, inc. IV, do Código Civil.

JUSTIFICATIVA:

Alterar o Endereço, pois no estatuto esta Curitiba e na Receita Federal – Cidade Gaúcha e isso tem causado problemas nas aberturas de contas e recebimento de correspondências

2 - CORREÇÃO DE ESCRITA

Artigo 2º - O **MTG-PR** tem por finalidade, promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e congregar os Centros de Tradições Gaúchas (CTG-s), preservando o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista constante de sua Carta de Princípios, parte integrante deste Estatuto.

PARA

Artigo 2º - O MTG-PR tem por finalidade, promover a cultura, a defesa e a conversação do patrimônio histórico e artístico e congregar os Centros de Tradições Gaúchas (CTG-s), preservando o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista constante de sua Carta de Princípios, parte integrante deste Estatuto.

ALTERAR Art. 9º inciso II

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

PARA

II . A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal de cada ano que se encerra no dia 31/12, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, após parecer do Conselho de Vaqueanos.

Justificativa: estabelecer data de encerramento do exercício fiscal para não haver a confusão de ser do encerramento do mandato e também esclarecer que esta divulgação só poderá ser feita após aprovação do Conselho de Vaqueanos

CORREÇÃO DA ESCRITA ARTIGO 10

Artigo 10 - São associados os Centros de Tradições constituídas na forma prevista no Regulamento Geral do MTG-PR e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos.

PARA

Artigo 10 - São associados os Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) constituídos na forma prevista no Regulamento Geral do MTG-PR e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos.

ACRESCENTAR PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 10

Parágrafo único: Para ser considerado um CTG ativo, este deverá ter em atividade pelo menos uma ou mais das invernadas Artística, Cultural, Campeira e esportiva,

Justificativa: o MTG tem como premissa, não obrigar mais sim, incentivar os associados manter pelo menos uma das invernadas ativas, respeitando as condições de cada associado, bem como, que estes, promovam eventos para o crescimento do movimento no Estado.

CORREÇÃO DE ESCRITA NO ARTIGO 14.

Artigo 14 - Os associados, estão sujeitos às seguintes penalidades, garantido o amplo direito de defesa, com recurso para o Órgão designado neste Estatuto:

PARA

Artigo 14 - Os associados, estão sujeitos às seguintes penalidades, garantido o amplo direito de defesa, com recurso para os Órgãos designados neste Estatuto:

ALTERAR § 1º do Artigo 14

§ 1º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho, de Vaqueanos, respeitado o regular processo disciplinar, obedecida às regras legais pertinentes.

PARA

§ 1º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposto do Conselho, de Vaqueanos, respeitado o regular processo disciplinar, após referendado pelo CAV.

Justificativa: anteriormente o estatuto não previa o recurso para o CAV e visando proporcionar maior legitimidade ao processo.

ALTERAR § 2º do Artigo 14

§ 2º - Da decisão do Conselho de Vaqueanos caberá recurso sem efeito suspensivo.

PARA

§ 2º - Da decisão do Conselho de Vaqueanos que envolva Suspensão, caberá recurso, ao Conselho de Agregados Vitalícios (CAV), cujo efeito não é suspensivo.

Justificativa: também não previa o recurso para o CAV

ALTERAR § 3º do Artigo 14

§ 3º - A entidade ou associado suspenso ficam impedidos de usufruir de seus direitos sociais enquanto perdurar o cumprimento da sanção ou suspensão preventiva.

PARA

§ 3º - Os associados suspensos ficam impedidos de usufruir de seus direitos sociais enquanto perdurar o cumprimento da sanção ou suspensão preventiva.

Justificativa: os associados são as entidades, portanto quando as entidades forem punidas seus associados automaticamente estarão punidos.

ACRESCENTAR O § 4º

§ 4º - Das decisões disciplinares aplicadas pelo Conselho de Vaqueanos, em desfavor dos próprios Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, da Patronagem Executiva do MTG-PR e seus diretores nomeados, dos Coordenadores Regionais e seus Vice Coordenadores, caberá recurso ao CAV, Conselho de Agregados Vitalícios.

Justificativa: não havia nenhum órgão para recorrer das penalidades aplicadas aos dirigentes do MTG/PR

ACRESCENTAR NO ARTIGO 16 - ITEM V

V. ÓRGÃO DE CONSULTA E DECISÕES ESPECIAIS

a) Conselho de Agregados Vitalício (CAV).

Justificativa: Tendo em vista a inserção do CAV como instancia de recurso e referendo, se faz necessário a inclusão desse órgão no referido artigo.

ALTERAR § 2º DO ARTIGO 17

§ 2º - O MTG-PR, sempre que possível, subsidiará as despesas da Patronagem Executiva e do Presidente do Conselho de Vaqueanos, quando se fizer necessário.

PARA

§ 2º - O MTG-PR, sempre que possível, subsidiará as despesas da Patronagem Executiva, do Presidente do Conselho de Vaqueanos, Diretores, Secretários e Assessores, quando se fizer necessário e devidamente autorizados pela Patronagem Executiva.

Justificativa: há a necessidade de amparar o reembolso dos gastos quando estes estiverem a serviço do MTG-PR.

ALTERAR ARTIGO 18

Artigo 18 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, dos Centros de Tradições Gaúchas, associados ao MTG-PR e no pleno gozo de seus direitos associativos (tendo

direito a voto o previsto no artigo 22 deste estatuto), Conselheiros do CAV, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR, Coordenadores Regionais e Vice-Coordenadores, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos.(1ª Prenda e 1º Peão Biriva do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos.)

PARA

Artigo 18 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, dos Centros de Tradições Gaúchas, associados ao MTG-PR e no pleno gozo de seus direitos associativos, também, os Conselheiros do CAV, os Conselheiros Vaqueanos e seus suplentes, os Coordenadores Regionais e seus vices, a Patronagem Executiva e o prendado do MTG-PR.

Justificativa: apenas para simplificar e deixar mais claro quem tem direito a participar do Congresso, e tratar do voto apenas no artigo específico para esse fim, visando não ter divergências e conflitos de informações

ALTERAR ARTIGO 19

Artigo 19 – O Congresso Tradicionalista ordinariamente ocorrerá bianualmente, na 1ª quinzena do mês de janeiro, nos anos pares, em local fixado no Congresso anterior por votação ou aclamação, obedecendo se o rodizio entre as Regiões Tradicionalistas, instalando se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos congressistas mencionados no Artigo 18 e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

PARA

Artigo 19 - O Congresso Tradicionalista ordinariamente ocorre bianualmente, na primeira quinzena de janeiro, nos anos pares, em local fixado no Congresso anterior por aclamação ou por votação, caso exista mais de uma Região Tradicionalista interessada em sediar o Congresso no momento, instalando-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos congressistas mencionados no Artigo 18 e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

INSERIR Os § 1º e § 2º no Artigo 19

§ 1º - No caso de haver uma ou mais regiões interessadas será dada a preferência àquela que não tenha sediado e fica vetado a mesma região sediar o Congresso por duas vezes seguidas.

§2º – Caso o MTG/PR adquira o local para sede fixa com estrutura, suficiente para o congresso, esse passará a ser realizado neste local

Justificativa: Melhorar e esclarecer a questão de rodizio entre as regiões, que trazia várias interpretações e não havia o consenso entre todos.

ALTERAR § 1º DO Artigo 20

§ 1º - Extraordinariamente, poderá ser convocado pelo Patrão do MTG-PR e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Vaqueanos ou por um/quinto (1/5) dos associados na forma do Artigo 60, do Código Civil, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que assunto relevante assim o exija, sendo vedado a discussão de qualquer outro assunto que não o constante da pauta de convocação.

PARA

§ 1º - Extraordinariamente, poderá ser convocado pelo Patrão do MTG-PR e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Vaqueanos ou por um/quinto (1/5) dos associados na forma do Artigo 60, do Código Civil, em caso de negativa ou omissão do Patrão do MTG/PR, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que haja um assunto relevante, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto que não o constante da pauta de convocação.

Justificativa: Apenas para deixar bem explicito quando e como poderá ser marcada um Congresso Extraordinário, sendo o conteúdo o mesmo.

ALTERAR ARTIGO 22

Artigo 22 – Cada CTG terá direito a dois (02) votos, o do Patrão e de um delegado, sócio do respectivo CTG, mediante a comprovação, maiores de 16 (dezesesseis) anos

PARA

Artigo 22 - Cada CTG terá direito a (02) votos, o do Patrão ou de seu vice e de um delegado, sócio do respectivo CTG, mediante comprovação e maiores de 18 anos.

Justificativa: De acordo com o código cível, que deve votar nas Assembleias são os associados, sendo que os associados do MTG-PR são os CTGs, logo terão direito a votação seus patrões, na ausência deste o vice e um delegado nomeado pelo Patrão, sendo esse maior de 18 anos porque 16 anos ainda não tem responsabilidade legal.

ALTERAR § 1º DO ARTIGO 22

§ 1º - O credenciamento dos votantes será pessoal e feito no primeiro dia do Congresso, até às 14 (quatorze) horas.

PARA

§ 1º - O credenciamento dos votantes será pessoal e feito no primeiro dia do Congresso, até às 12 (doze) horas.

Justificativa: Com a mudança do Congresso para apenas 1 dia, não justifica essa demora no credenciamento, atrasando muito os trabalhos do Congresso.

ALTERAR ART. 27

Artigo 27 - O Presidente nomeará 03 (três) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, à qual compete o ordenamento da eleição e o escrutínio, designando, ainda, qualquer dos votantes presentes para secretariar a Assembleia.

PARA

Artigo 27 - O Presidente do CONGRESSO nomeará 03 (três) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, à qual compete o ordenamento da eleição e o escrutínio, designando, ainda, qualquer dos votantes presentes para secretariar a Assembleia.

Alteração: apenas incluir DO CONGRESSO, para ficar claro que o presidente do Congresso continua como o presidente da Assembleia Eletiva, senão pode dar o sentido que tem que haver mudança na presidência.

ALTERAR § 4º DO Artigo 33 -

§ 4º - O Conselho de Vaqueanos criará a Comissão Fiscal de Finanças e Orçamento, na forma prevista deste Estatuto.

PARA

§ 4º - O Conselho de Vaqueanos criará as Comissões: Fiscal de Finanças e Orçamento, a Comissão de Ética e Disciplina e a Comissão eleitoral, na forma prevista deste Estatuto.

Justificativa: da forma que está, o estatuto e o Regulamento estão conflitantes, então a mudança é para deixar o Estatuto e Regulamento da mesma forma.

ACRESCENTAR NO Artigo 34 - § 2º E § 3º

§ 2º - Em caso de vacância de um dos cargos, assumirá o suplente imediato, não havendo a necessidade de nova eleição entre os pares para a substituição destes.

§3º - Só haverá eleição para reposição de um ou mais cargos, quando este(s) já estiver sem ninguém que possa tomar posse do cargo vago. (vice-presidente e/ou secretários)

Justificativa : criou se o parágrafo 2º e 3º para melhor esclarecer quando um dos cargos ficarem vagos e não acontecer como já aconteceu que na vacância de um dos cargos, se fazer uma eleição e nomear um outro para o cargo, pois não está esclarecido nem no Estatuto nem no Regulamento como proceder.

ACRESCENTAR NO Artigo 37 – os itens f e k (reordenando os demais itens):

f) Julgar, em grau de recurso, as decisões administrativas e disciplinares dos Coordenadores Regionais e do Patrão do MTG-PR;

K) Processar e julgar disciplinarmente os membros da administração do MTG - PR, com recurso para a o Conselho de Agregados Vitalícios e, posteriormente, para Assembleia Geral;

Justificativa: Complementar as funções do Conselho

ALTERAR ARTIGO 38

Artigo 38 - A comissão Fiscal de Finanças e Orçamento será composta por três Conselheiros e dois suplentes eleitos na primeira reunião, após a posse dos Conselheiros Vaqueanos, observando-se:

PARA

Artigo 38 - A comissão Fiscal de Finanças e Orçamento, a Comissão de Ética e Disciplina e a Comissão Eleitoral serão compostas pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos e por (4) quatro Conselheiros titulares e mais dois suplentes eleitos na primeira reunião, após a posse dos Conselheiros Vaqueanos, observando-se:

Justificativa: fazer uma adequação entre Estatuto e Regulamento.

ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO NO Artigo 40 -

Parágrafo Único: Os membros da patronagem executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas 1 (uma) vez, para os mesmos cargos eletivos.

Justificativa: Não permitir que os cargos na diretoria do MTG fiquem a mais de 4 anos sem alterações

ALTERAR § 2º DO Art. 41 –

§ 2º - Entende-se por orçamento anual o período de 1º de março a 31 de janeiro do ano subsequente.

PARA

§ 2º - Entende-se por orçamento anual, o período de 1º de fevereiro à 31 de janeiro do ano subsequente.

Justificativa: apenas para adequação do período do atual mandato.

IMPLANTAR O CAPÍTULO X ÓRGÃO DE CONSULTA E DECISÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE AGREGADOS VITALÍCIOS (CAV)

ALTERAR ART. 58

Art. 58 – O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue por morte ou renúncia.

PARA

Artigo 58 - O Conselho de Agregados Vitalício é composto pelos ex-patrões do MTG-PR, desde a sua fundação, e que tenham cumprido integralmente seu mandato, tendo por finalidade manter acessa a chama da Tradição Gaúcha e dos ideais fundamentados na Carta de Princípios que rege o MTG-PR, aproveitar o entusiasmo idealista daqueles que implantaram este Movimento no Estado do Paraná, com entusiasmo e vibração, bem como a fiscalização geral, julgamento de recursos e pareceres.

INCLUIR Parágrafo único: Só poderão fazer parte do CAV os ex-presidentes regularmente ativos no MTG-PR

ALTERAR ART. 59

Art. 59 - Compete ao Conselho de Agregados Vitalícios:

PARA

Artigo 59 – O Conselho de Agregados Vitalícios será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e os demais Agregados Vitalícios, tão muitos quantos sejam os Ex-Patrões do MTG/PR

INSERIR OS PARAGRAFOS 1º; 2º e 3º

§ 1º - A presidência será exercida em mandatos de 2 (dois) anos, iniciando-se pelo Ex-Patrão com a maior idade entre os membros do CAV e alternando-se sempre do mais velho para o mais novo.

§ 2º - O presidente jamais poderá ser o membro que exerceu o cargo de Patrão no mandato imediatamente anterior, mesmo que esse seja o mais idoso.

§ 3º - O secretariado será responsável por redigir atas, formalizar documentos e demais questões necessárias ao exercício das atividades do CAV. Sua indicação dar-se-á mediante nomeação pelo Presidente eleito e seu mandato deverá ter prazo de 2 (dois) anos.

ACRESCENTAR ARTIGO 61

Artigo 61 - Compete ao Conselho de Agregados Vitalícios:

- a) Zelar e velar pela união e vitalidade do MTG-PR
- b) Fornecer pareceres a fim de instruir dúvidas do Conselho de Vaqueanos;
- c) Julgar recursos contra decisões Disciplinares do Conselho de Vaqueanos, sem efeito suspensivo e no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- d) Julgar recursos contra ações adotadas contra e/ou pelo Conselho de Vaqueanos, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR e diretores nomeados, Coordenadores Regionais e Vice Coordenadores.
- e) Fiscalizar, modificar e/ou anular decisões tomadas em casos de omissão do presente Estatuto, conforme o contido no art. 79, mediante provocação de algum membro.

Justificativa: normatizar as competências do CAV

ALTERAR ARTIGO 78

Artigo 78 - O órgão oficial de divulgação do MTG/PR é o seu site: www.mtgparana.org.br;

PARA

Artigo 78 - O órgão oficial de divulgação do MTG/PR é o seu site: www.mtgparana.com.br

Justificativa: mudança de site

Inserir nas finalizações do estatuto o presidente do CAV

Presidente do Conselho de Agregados Vitalícios

PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONGRESSO DE 2024

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ (MTG-PR)

AUTOR: Rogério Antônio Pankiewicz

CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Artigo 18 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, dos Centros de Tradições Gaúchas, associados ao MTG-PR e no pleno gozo de seus direitos associativos (tendo direito a voto o previsto no artigo 22 deste estatuto), Conselheiros do CAV, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR, Coordenadores Regionais e Vice-Coordenadores, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos.

Alteração Art 18

Artigo 18 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, dos Centros de Tradições Gaúchas associados ao MTG-PR e no pleno gozo de seus direitos associativos, Conselheiros do CAV, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR, Coordenadores Regionais e Vice-Coordenadores, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos.

Incluir parágrafo único – Terão direito a voto no Congresso Tradicionalista os descritos no artigo 22 deste estatuto

Artigo 22 - Cada CTG terá direito a dois (02) votos, o do Patrão e de um delegado, sócio do respectivo CTG, mediante comprovação, maiores de 16 (dezesseis) anos. (alteração)

Artigo 22 - Cada CTG terá direito a dois (02) votos, preferencialmente do Patrão e do vice patrão, ou de dois delegados, sócio do respectivo CTG, mediante comprovação, maiores de 16 (dezesseis) anos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Artigo 29 - O eleitor votará e depositará a cédula na urna. (criação parágrafo)

§ 1º - Terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva os descritos no artigo 22 deste estatuto

§ 2º - Em havendo chapa única, a eleição dar-se-á se por aclamação.

Justificativa

O congresso e a assembleia eletiva são para os filiados, com direito a 2 votos, quando incluirmos os demais congressistas criamos mais votos por CTG

CAPÍTULO III

DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Artigo 24 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do CAV, do Conselho de Vaqueanos, incluindo seus suplentes, da Patronagem Executiva, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais, pelos patrões de CTG, pelos Diretores: Geral, Campeiro, Artístico, Cultural, de Esportes e Assessor Jurídico do MTG-PR, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos reúne-se bianualmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena de março e extraordinariamente sempre que necessário e mediante prévia convocação do Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR para deliberar sobre assunto único e específico, observando-se as prescrições do Regulamento Geral do MTG-PR, obedecendo ao sistema de rodízio estabelecido no Artigo 19, deste Estatuto. (alteração)

Artigo 24 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do CAV, do Conselho de Vaqueanos, incluindo seus suplentes, da Patronagem Executiva, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais, pelos patrões de CTG, pelos Diretores: Geral, Campeiro, Artístico, Cultural, de Esportes e Assessor Jurídico do MTG-PR, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos reúne-se bianualmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena de março e extraordinariamente sempre que necessário e mediante prévia convocação do Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR para deliberar sobre assunto único e específico, observando-se as prescrições do Regulamento Geral do MTG-PR, obedecendo ao sistema de rodízio, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos convencionais e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º - Para cálculo do quórum qualificado, não serão computados os votos dos suplentes, vices-coordenadores, salvo se em substituição legal comprovada, CAV, Patrões, Prendas e Peões que não sejam a 1ª Prenda Adulta e o 1º Peão Biriva Adulto do Estado.(excluir este paragrafo)

Justificativa

Definir como no congresso a instalação da convenção, o parágrafo 4º perde seu efeito por não ter mais a definição do quórum qualificado

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 33 - O Conselho de Vaqueanos é constituído por um Conselheiro eleito por cada Região Tradicionalista, na mesma época em que eleito o seu Coordenador Regional.

§ 4º - O Conselho de Vaqueano criará Comissão Fiscal de Finanças e Orçamento na forma prevista deste Estatuto. (alteração)

§ 4º - O Conselho de Vaqueano criará Comissões especiais de Fiscal de Finanças e Orçamento, Comissão especial disciplinar e Comissão especial eleitoral na forma prevista deste Estatuto e Regulamento Geral

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

k) Processar e julgar disciplinarmente os membros da administração do MTG - PR, com recurso para a Assembleia Geral (alteração)

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

k) Processar e julgar disciplinarmente os membros da administração do MTG - PR, com recurso para o CAV, Conselho de Agregados Vitalício

Artigo 38 - A comissão Fiscal de Finanças e Orçamento será composta por três Conselheiros e dois suplentes eleitos na primeira reunião, após a posse dos Conselheiros Vaqueanos, observando-se: (alteração)

a) O presidente e o Secretário serão escolhidos por seus pares;

b) A sua falta será substituído pelo Conselheiro de mais idade, dentre os membros da referida comissão;

c) Reunir-se, ordinariamente a cada trimestre.

Artigo 38 - As comissões especiais: Fiscal e de Finanças, disciplinar e eleitoral serão compostas pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, 4 (quatro) Conselheiros e 2 (dois) suplentes eleitos na primeira reunião, após a posse dos Conselheiros Vaqueanos, observando-se:

a) As convocações e presidência caberá ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, o qual terá voto minerva

b) A falta será substituída pelo Conselheiro de mais idade, dentre os suplentes

c) Reunir-se, conforme o disposto no Regulamento Geral

d) Demais atribuições conforme o disposto no Regulamento geral

Artigo 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento: inclusão letra "e"

e) Dar publicidade do parecer fundamentado da comissão e do balancete sintético e patrimonial trimestral

Justificativa

Dar a definição de presidência e convocação as comissões especiais

Artigo 41 - Compete à Patronagem Executiva, através de seus membros:

§ 2º - Entende-se por orçamento anual o período de 1º de março a 31 de janeiro do ano subsequente. (alteração)

§ 2º - Entende-se por orçamento anual o período de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano subsequente.

Justificativa

Adequar ao novo mandato aprovado

Artigo 58- O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue por morte ou renúncia. Acrescentar parágrafo único

parágrafo único - Os Conselheiros do CAV se reunirão ordinariamente a cada Congresso e escolherão o seu Presidente, havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 59 - Compete ao Conselho de Agregados Vitalícios: inclusões de atribuições

a) Zelar e velar pela união e vitalidade do MTG-PR

b) Reunir se extraordinariamente, para deliberação em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Vaqueanos ao, Conselheiros do CAV, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR e diretores nomeados, Coordenadores Regionais e Vice Coordenadores,

c) Demais atribuições previstas neste Estatuto e regulamento geral do MYG PR

parágrafo único – As convocações das reuniões previstas na letra “b”, do artigo 59, serão feitas pelo presidente do CAV, o qual terá voto de minerva e indicara o secretario, sendo o quórum mínimo de três participantes, o presidente e mais dois conselheiros

Justificativa

Dar as atribuições e mandato para o CAV

Artigo 71 - Para manutenção, conservação e ampliação dos programas tecnológicos e do banco de dados do MTG PR, é obrigatório a contratação de empresa de TI, idônea, pelo período da gestão da patronagem executiva, através de 3 (três) orçamentos técnicos, aprovados com anuência do conselho de vaqueanos. Inclusão parágrafo único

Parágrafo único – Até a conclusão final do sistema, o patrão (presidente) eleito, com anuência do Conselho de Vaqueanos, com deliberação na reunião do congresso, poderá recontratar o desenvolvedor do sistema do MTG PR, para manutenção e ampliação, mediante orçamentos pontuais, dispensando o contido no artigo 71 deste estatuto

Justificativa

Pelo sistema ser único e desenvolvido exclusivamente para o MTG PR, enquanto o desenvolvedor puder atender dentro dos orçamentos compatíveis é vantagem continuar com mesmo

Artigo 75 - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Congresso Tradicionalista especialmente convocado, observando-se: **inclusão letra "c" e "d"**

c) As propostas de emendas parciais deverão ser encaminhadas para a secretaria do MTG PR até 15 (quinze) dias antes da instalação do congresso

d) O Patrão (presidente) do MTG PR, nomeará um relator para analisar se as propostas de emendas parciais são pertinentes ao Estatuto, o qual deverá dar publicidade e justificativas em até 10 (dez) dias antes da instalação do congresso

Justificativa

É omissas as apresentações das propostas parciais e a falta de um relator para definir se as propostas são compatíveis para o Estatuto